

A CRIANÇA DE SEIS ANOS NO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS

PIMENTA, Gisele Camargo

Discente da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva

SOUZA, M^a de Fátima Proença de

Docente da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva

RESUMO

Ao analisarmos a criança de seis anos no Ensino Fundamental de nove anos deve-se levar em consideração os desafios que foram lançados com a implantação do ensino de nove anos, não esquecendo que, a infância está presente nos anos e séries iniciais do Ensino Fundamental e não só na educação infantil. Isso não quer dizer que vai transferir para a criança os conteúdos e atividades da tradicional primeira série, mas sim conceber uma nova estrutura de organização dos conteúdos, adequando à faixa etária. Para que haja uma transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental sem traumas para as crianças (BRASIL, 2007, p.20). Temos no Brasil importantes documentos legais que garantem a matrícula da criança de seis anos no primeiro ano do ensino fundamental de nove anos (BRASIL, 2007, p.20).

Palavras-chaves: criança de seis anos, ensino fundamental de nove anos, legislação educacional.

ABSTRACT

In reviewing the child six years in elementary school nine years should take into account the challenges that have been launched with the deployment of teaching nine years, not forgetting that childhood is present in years and the early grades of elementary school and not only in early childhood education. This does not mean that the child will transfer to the contents and activities of the traditional first series, but designing a new organizational structure of content, adapting to age. For there to be a transition from kindergarten to elementary school without trauma for children (BRAZIL, 2007, p.20). In Brazil have important legal documents that ensure the enrollment of children of six years in the first year of basic education of nine years (BRAZIL, 2007, p.20).

Keywords: child of six, nine-year basic education, educational legislation.

1. INTRODUÇÃO

A partir da Constituição Federal do Brasil em seu artigo 208 é possível observar o avanço e o reconhecimento do direito a educação assegurando os direitos civis, políticos, sociais, cidadania, tratando da educação como um processo e da política educacional.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 assegura o ensino fundamental obrigatório e gratuito a todo aluno, dando igualdade de acesso e oportunidade de permanência em instituições educacionais (escolas), onde todos devem respeitar as diferenças sociais, sem que haja qualquer tipo de discriminação de origem a raça, sexo, cor, idade.

Segundo a LDB, Lei de Diretrizes e Base da Educação Infantil, Lei 9394/96 a criança passa a ser reconhecida como sujeito de direitos e não como objeto a ser cuidado enquanto seus pais trabalham, deixando seu caráter meramente assistencialista, o “cuidar” e passa a contemplar a formação integral da criança nas faixas etárias de 0 a 6 anos, ampliando sua concepção de educação e dos serviços prestados a essa clientela (crianças).

Com a Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional (LDB) o trabalho pedagógico adquiriu reconhecimento do sistema educacional que passou a entender e respeitar o desenvolvimento da criança por faixa etária, reafirmando a importância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento e aprendizagem da criança durante todo o período (ciclo escolar) escolar.

Com a Lei nº 11.274 de fevereiro de 2006 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB) foi alterada, ampliando o Ensino Fundamental de oito anos para nove anos de duração.

Sendo amparada pela Constituição da República do Brasil de 1988. (BRASIL. 2009, p.6)

Primeiramente é necessário entender que a **Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988**, é destinada a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

É assegurado, como direito social, dentre muitos elencados pela Constituição, a educação. Trata-se de um direito de todos e dever do Estado e da família, a fim de almejar um preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

O ensino, no sistema brasileiro, deve ocorrer com liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; sob igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; assegurando-se ainda a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, com gestão democrática do ensino e garantia de padrão de qualidade. Além disso, a

valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da Lei, planos de carreira.

Somado aos princípios, cabe salientar que o Estado deve promover a educação mediante a garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuita, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria. Isso deve ocorrer de forma progressiva, com gratuidade até o ensino médio.

Com Emenda Constitucional nº 14, de 96, o Estado deve prever a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, inclusive com oferta gratuita a todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, de forma progressiva até o ensino médio, propondo ainda o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, principalmente na rede regular de ensino.

Segundo a Emenda Constitucional nº 53, de 2006, quanto à educação infantil, em creche e pré-escola, será garantido às crianças até 5 (cinco) anos de idade, bem como acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, conforme a capacidade individual e oferta de ensino noturno regular adequado às condições do estudante.

Antes, a Lei previa atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas complementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Agora, com a Emenda Constitucional nº 59, de 2009, é previstos os mesmos direitos, entretanto, não apenas durante o ensino fundamental, mas em todas as etapas da educação básica.

Portanto o ensino é obrigatório pelo Poder Público e o seu não oferecimento ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. Cabe ainda aos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores. (BRASIL, 2001, P. 96/97)

2. A AMPLIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE OITO PARA NOVE ANOS – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

LEI nº. 9.394, de 20/12/1996

A Lei nº. 9.394/96 estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, trazendo em seus primeiros títulos (título I e II) o conceito de educação previsto pela Constituição Federativa do Brasil de 1988 e traçou os

princípios e fins que regem a educação, dentre eles a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; de aprender, ensinar, pesquisar; pluralismo de idéias e concepções pedagógicas; gratuidade de ensino público; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar e vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

O título III desta Lei, que trata do direito à educação e dever de educar, faz referência ao artigo 208 da Constituição Federal Brasileira de 1988, garantindo ensino fundamental, obrigatório e gratuito, com progressividade até o ensino médio; atendimento educacional especializado aos educandos com necessidades especiais; acesso aos níveis mais elevados de ensino e da pesquisa conforme a capacidade individual; oferta de ensino noturno regular adequado às condições do estudante cita-se ainda o atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade (BRASIL, 2004, p.50).

2.1.1 LEI nº. 10.172, de 9/01/2001

A Lei nº. 10.172/01 aprova o plano nacional de educação e dá outras providências. Estabelece, em síntese, o ensino fundamental de nove anos como meta da educação.

Consta nela, o plano nacional da educação, de forma bastante clara, desde o histórico da educação infantil, fundamental e médio até a educação superior, bem como educação a distância, tecnológica e especial. Também faz referência ao magistério (formação de professores e valorização do magistério), financiamento e gestão.

Objetivando a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; a elevação global do nível de escolaridade da população; a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência na educação pública e ainda a democratização da gestão do ensino.

A educação infantil, como se sabe, é a primeira etapa da educação básica. Portanto, ela estabelece as bases da personalidade humana, da inteligência, da vida emocional e da socialização. Sendo bastante fundamentado no que diz respeito ao público que as creches atenderão. As

creches atenderão crianças de zero a 3 (três) anos, ficando a faixa de 4 a 6 (quatro a seis) anos para a pré-escola.

O ensino fundamental e médio, como previsto na Constituição, é obrigatório e gratuito (artigo 208, CF/88). Garantindo sua oferta, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. Assim, um dos objetivos é universalizar o atendimento de todos ao ensino fundamental e médio, garantindo o acesso e a permanência de todos na escola.

Esta Lei refere-se, em especial, a ampliação para nove anos à direção do ensino fundamental obrigatório com início aos 6 (seis) anos de idade, à medida que for sendo universalizado o atendimento na faixa de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos. O direito ao ensino fundamental não se refere apenas à matrícula, mas ao ensino de qualidade, até a sua conclusão.

Importante mencionar que nos cinco primeiros anos de vigência deste plano, o ensino fundamental deverá atingir a sua universalização, sob responsabilidade do Poder Público. Os objetivos e as metas deste plano foram concebidos como Plano de Estado, assumido compromisso com a sociedade. Tratando de um plano que produz grande mudança no programa do desenvolvimento da educação e, mais precisamente, ao cidadão brasileiro.

2.1.2 LEI nº. 11.114, de 16 de maio de 2005.

Faz-se necessário lembrar que a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, trazendo em seus títulos o conceito de educação previsto pela Constituição Federativa do Brasil de 1988 e princípios legais pelas quais as garantias se regem. Trata ainda do direito à educação e dever de educar, referindo-se ao artigo 208 da Constituição.

A Lei nº. 11.114/05 altera alguns artigos da Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade.

Ficando exposto de forma clara que é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos 6 (seis) anos de idade, no ensino fundamental. O ensino fundamental, por sua vez, com duração mínima de oito

horas, obrigatório e gratuito na escola pública a partir dos seis anos, terá por objetivo a formação básica do educando.

2.1.4LEI nº. 11.274, de 6 de fevereiro de 2006.

A Lei nº. 9.394/96 teve alguns artigos alterados com a entrada em vigor da Lei nº. 11.114/05.

A Lei nº. 11.274/06 também modificou alguns artigos da Lei nº. 9.394/96.

Nesta, portanto, amplia o ensino fundamental para 9 (nove) anos de duração, com a matrícula de crianças de 6 (seis) anos de idade e estabelece prazo de implantação.

Rege-se então o que prevê o novo dispositivo, qual seja o artigo 32, onde ficou estabelecido que o ensino fundamental fosse obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade.

Ademais, os entes federativos, Municípios, Estados e Distrito Federal, ficaram responsabilizados para, até 2010, programar a obrigatoriedade para o ensino fundamental e a abrangência da pré-escola, nos termos legais (BRASIL, 2009, p. 6).

Durante o período que antecedeu e sucedeu a aprovação da Lei 11.274/06 o MEC, em parceria com a Secretaria de Educação Básica (SEB), assessorou tecnicamente as secretarias de Educação e subsidiou os sistemas de ensino através de encontros com profissionais da educação, elaborando, publicando e distribuindo documentos com orientações para a consolidação e a implantação da referida lei.

Entre esses documentos destacam-se:

- Lei 10.172, de 09 de janeiro de 2001: Plano Nacional de Educação, estabelece o Ensino Fundamental de nove anos como meta da educação nacional.
- Parecer CNE/CEB nº 24/2004, de 15 de setembro de 2004 (reexaminado pelo Parecer CNE/CEB 6/2005): Estudos visando ao estabelecimento de normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração.

- 11.114, de 16 de maio de 2005: Altera a LDB e torna obrigatória a matrícula das crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental.
- Resolução CNE/CEB 3/2005, de 03 de agosto de 2005: Define normas nacionais para ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração.
- Parecer CNE/CEB 18/2005, de 15 de setembro de 2005: Orientações para a matrícula das crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental obrigatório, em atendimento à Lei nº 11.114/2005, que altera os artigos 6º, 32 e 87 da Lei nº 9394/96.
- Parecer CEE nº 461/2005, de 16 de dezembro de 2005: Consultas a respeito da ampliação do Ensino Fundamental para nove anos.
- Parecer CNE/CEB nº 39/2006 de 8 de agosto de 2006: Consulta sobre situações relativas à matrícula de crianças de seis anos no Ensino Fundamental.
- Deliberação CEE nº 61/2006, de 08 de dezembro de 2006: Fixa normas sobre a implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.
- Parecer CNE nº 5/2007, de 1º de fevereiro de 2007: Consulta com base nas Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006, que trata do Ensino Fundamental de nove anos e de matrícula obrigatória de crianças de seis anos do Ensino Fundamental.
- Parecer CNE/CEB nº 4/2008, de 20 de fevereiro de 2008: Reafirma a importância da criação de um novo ensino fundamental, com matrícula obrigatória para as crianças a partir dos seis anos completos ou a completar até o início do ano letivo. Explicita o ano de 2009 como o último período para o planejamento e organização da implementação do ensino fundamental de nove anos que deverá ser adotado por todos os sistemas de ensino até o ano letivo de 2010. Reitera normas, a saber: o redimensionamento da educação infantil; estabelece o 1º ano do ensino fundamental como parte integrante de um ciclo de três anos de duração denominado “ciclo da infância”. Ressalta os três anos iniciais como um período voltado à alfabetização e ao letramento no qual deve ser assegurado também o desenvolvimento das diversas expressões e o aprendizado das áreas de conhecimento. Destaca princípios essenciais para a avaliação.

- Deliberação CEE nº 73/2008, de 27 de novembro de 2008: Regulamenta a implantação do Ensino Fundamental de nove anos, no âmbito do Sistema estadual do ensino, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 53 e na Lei nº 9.394/96, com as alterações procedidas pela Lei nº 11.274/2006.

O MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC) estabelece a nomenclatura para o ensino fundamental de nove anos.

A tabela a seguir dispõe a equivalência da organização do ensino fundamental de oito e nove anos segundo o MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC):

8 anos de duração	9 anos de duração	Idade correspondente no ano letivo (sem distorção idade/ano)
–	1º ano	6 anos
1ª série	2º ano	7 anos
2ª série	3º ano	8 anos
3ª série	4º ano	9 anos
4ª série	5º ano	10 anos
5ª série	6º ano	11 anos
6ª série	7º ano	12 anos
7ª série	8º ano	13 anos
8ª série	9º ano	14 anos

Ficando estabelecida a nomenclatura a ser adotada pela educação infantil com duração de até 5 anos e ensino fundamental com duração de até 9 anos.

Educação Infantil	5 anos de duração	Até 5 anos de idade
Creche		Até 3 anos de idade
Pré- Escola		4 e 5 anos de idade

Ensino Fundamental	9 anos de duração	Até 14 anos de idade
Anos iniciais	5 anos de duração	de 6 a 10 anos de idade
Anos finais	4 anos de duração	De 11 a 14 anos de idade

Segundo o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ao fazer a matrícula deve ser observado à idade da criança que ingressará no primeiro ano do ensino de nove anos, onde a criança deverá ter 6 anos completos até o início do ano letivo, caso contrário ela deverá permanecer na educação infantil (BRASIL, 2009, p.12).

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei n. 11.114, de 16 de maio de 2005. Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11114.htm, acesso em maio de 2012.

BRASIL, Ministério da Educação. Orientações para a matrícula das crianças de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental obrigatório, em atendimento à Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005, que altera os Arts. 6º, 32 e 87 da Lei nº 9.394/1996. Parecer n. 18/2005, aprovado em 15 de Setembro de 2005. Disponível em: <http://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:TNjEDu8mykJ:portal.mec.gov.br/index.php>, acesso em maio de 2012.

BRASIL. Ministério da Educação, Ampliação do Ensino Fundamental para nove anos: relatório do programa. Brasília: Secretaria de educação Básica, 2004. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/9anosrelat.pdf>, acesso em abril de 2012. HADDAD, Fernando. Apresentação. In: BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Ensino fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. Brasil: MEC: Brasília: FNDE: Estação Gráfica, 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Ampliação do ensino fundamental para nove anos: 3º relatório do programa/ Secretaria de Educação Básica*. Brasília: MEC, 12 p. 05/2006.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Ensino Fundamental de nove anos: orientações gerais*. Brasília: MEC, 27 p. 07/2004.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Ensino fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade*. Brasília: MEC: FNDE: Estação Gráfica, 2. ed. 135 p., 2007.

Parecer CEB nº 4, de 29 de janeiro de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

Resolução CNE/CEB nº 2, de 7 de abril de 1998. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

Parecer CEB nº 20, de 02 de dezembro de 1998. Consulta relativa ao Ensino Fundamental de 9 anos

Parecer CEB nº 22, de 17 de dezembro de 1998. Diretrizes Curriculares da Educação Infantil.

Parecer CEB nº 6, de 8 de julho de 2005. Estabelece normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração.

Orientações Para a Implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos - MEC-Secretaria de Educação Básica

Resolução CNE/CEB nº 1, de 7 de abril de 1999. Institui as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil.

Resolução CNE/CEB nº 3, de 3 de agosto de 2005. Define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração.

Relatório do Programa Ampliação do Ensino Fundamental para Nove Anos - MEC - Secretaria de Educação Básica